

Sumário

1. OBJETO DO SEGURO.....	5
2. DEFINIÇÕES	5
3. RISCOS COBERTOS.....	11
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	13
6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO.....	14
7. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	15
8. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG).....	15
9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	16
10. MODIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO SEGURO	16
11. DOCUMENTOS.....	17
12. INSPEÇÕES.....	17
13. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS	18
14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO	18
15. INDENIZAÇÃO.....	19
16. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.....	20
17. PERDAS DE DIREITOS, OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS.....	21
18. AGRAVAÇÃO DO RISCO	22
19. SALVADOS	22
20. REINTEGRAÇÃO	22
21. SUB-ROGAÇÃO	23
22. PRAZOS PRESCRICIONAIS	23
23. PAGAMENTO DO PRÊMIO	23
24. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	24
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
26. ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	26
27. RESCISÃO E CANCELAMENTO	27
28. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	28
29. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
30. FORO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DE RISCO DE ENGENHARIA – SEÇÃO I.....	30

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM.....	30
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	36
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS.....	37
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES.....	38
5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA.....	39
6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	40
7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO	42
8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	43
9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	44
10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	45
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS	46
12. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS	47
13. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL SEGURADO	48
14. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS	49
15. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	50
16. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	51
17. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	52
18. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....	53
19. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES	53
20. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO APÓS O TÉRMINO DA OBRA	54
21. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS / OBRAS TEMPORÁRIAS	56
22. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE	56
23. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE ...	57
24. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA	59
25. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO	60
26. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADES PÚBLICAS.....	612
27. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES	62

CONDIÇÕES PARTICULARES	62
1. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL SEGURADO E CANTEIRO DE OBRAS	62
2. CONDIÇÃO PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	63
3. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	64
4. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	64
5. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES	64
6. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO	65
7. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	65
8. CONDIÇÃO PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	65
9. CONDIÇÃO PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	67
10. CONDIÇÃO PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO	68
11. CONDIÇÃO PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA	68
12. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS	69
13. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR	69
14. CONDIÇÃO PARTICULAR DE PREPARAÇÃO DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO	69
15. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ROUBO	70
16. CONDIÇÃO PARTICULAR DE INCREMENTO DO VALOR CONTRATUAL TOTAL	70
17. CONDIÇÃO PARTICULAR DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	70
18. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	71
19. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDRELÉTRICAS	72
20. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS	72
21. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO	72
22. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	73
23. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS	74
24. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA	74
25. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/MONTAGENS)	76
26. CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS	76
27. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	76
28. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO ELETRÔNICA	77
29. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')	79
30. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO	79

31. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES	79
32. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.....	79
33. CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS	80
34. CONDIÇÃO PARTICULAR CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	80
35. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA MUROS DE DIVISA	81

1. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Básica ou Adicional, constantes na Especificação da Apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (coisas seguradas) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção de obras civis, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste seguro, consideram-se:

Acessos e estradas de serviços: vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravação do risco: reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do contrato, a Seguradora não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento: é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice: documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre Seguradora e Segurado; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de sinistro: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Canteiro de obras: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local segurado. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores, bem como as avenidas, ruas, alamedas ou estradas que lhe dá acesso e/ou o circundam.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de

equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura: garantia contra danos materiais provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro. É a proteção contra determinado evento, como por exemplo: cobertura de responsabilidade civil, cobertura básica.

Colocação em operação e funcionamento: é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento: é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. Sua indicação é de responsabilidade do Segurado.

Cronograma de eventos: é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma físico-financeiro: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal: Dano à capacidade física ou mental (lesão, doença ou enfermidade, morte ou invalidez), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

Dano material: É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas), alterando, reduzindo ou anulando seu valor econômico.

Dano pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais e danos morais.

Emolumentos: Despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento por meio do qual a Seguradora introduz alterações na Apólice.

Entulho: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, águas, árvores, plantas e outros detritos.

Equipamentos Estacionários: Máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de “tipo fixo”, quando instalados para suas operações no local segurado.

Equipamentos Móveis: Equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

Não se enquadram na definição de equipamentos móveis aqueles transportados, armazenados ou instalados em locomotivas, vagões, veículos, aeronaves ou embarcações, caminhões fora de estrada, equipamentos subterrâneos e ferramentas de pequeno e médio porte.

Erro de projeto: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento: Toda e qualquer ocorrência, acidente ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pela apólice de seguro e que acarreta prejuízo ao Segurado.

Ferramentas de Pequeno e Médio Porte: Instrumentos ou utensílios considerados leves, manual, mecânico ou elétrico, que podem ser facilmente transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais, cuja finalidade é de ampliar ou diversificar a eficácia das mãos, proporcionando maior força e precisão na atividade realizada, tais como, alicate, arco de serra, chave allen, chave de fenda, chave estrela, chave fixa, chave inglesa, colher de pedreiro, cortador de piso, desempenadeira, enxada, esmeril, faca, formão, furadeira, grifo, lima, lixadeira, machadinha, maçarico, marreta, martelete rompedor, nível de bolha, pá, parafusadeira, picareta, pistola finca pino, plaina, régua, régua vibratória, serra de mão, serra tico-tico, serrote, talhadeira, tesoura, trena, turquesa, e outros instrumentos ou utensílios similares que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

Ficha de informações: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao projeto/empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Franquia dedutível: valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto mediante rompimento: - Não obstante o disposto no Código Penal, para efeitos desta Apólice, é o ato de subtração de coisas seguradas cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto qualificado: ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples: ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Incêndio: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Inundação: é a invasão do local segurado ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Local Segurado: – local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local segurado abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local segurado não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Locaute: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”. Lucros Cessantes - Perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Lucros Esperados: lucro bruto passível de ser perdido, caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

Melhorias: todas as alterações benfeitorias e/ou melhoramentos que não constaram do projeto original do empreendimento.

Overhead: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

As despesas de overhead são ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis.

Perda total: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de recorrência: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Precipitação: Água proveniente do vapor de água da atmosfera depositada na superfície terrestre sob qualquer forma: chuva, granizo, neblina, neve, orvalho ou geada.

Prêmio: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Prescrição: Extinção da pretensão ao direito à cobertura do seguro. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

Projeto: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente: pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro: documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não.

Protótipo: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rateio: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluírem sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Remoção: Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

Risco: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, súbito, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Seguradora: empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro: É toda ocorrência, acidente e/ou evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevista que caracterize um risco coberto amparado pela apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sub-rogação: Transferência do Segurado para a Seguradora dos direitos e ações contra o terceiro causador dos danos até o limite do valor indenizado.

Testes a Frio: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, é a verificação dos geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

Valor em Risco Declarado:

1. com relação à Cobertura de Obras Civis em Construção: é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

2. com relação à Cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

Vigência: prazo de duração do contrato de seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares conforme segue:

3.1. Cobertura(s) Básica(s)

a) Cobertura Básica para Obras Civis em Construção e Instalação E Montagem.

3.2. Cobertura(s) Adicional (is)

- a) Cobertura adicional de despesas extraordinárias;
- b) Cobertura adicional de tumultos;
- c) Cobertura adicional de manutenção simples;
- d) Cobertura adicional de manutenção ampla;
- e) Cobertura adicional de manutenção – garantia para máquinas e equipamentos novos;
- f) Cobertura adicional de despesas de desentulho;
- g) Cobertura adicional de equipamentos móveis e estacionários utilizados na obra;
- h) Cobertura adicional para obras / instalações contratadas – aceitas ou colocadas em operação;
- i) Cobertura adicional de danos físicos em consequência de riscos do fabricante para máquinas e equipamentos novos;
- j) Cobertura adicional de danos materiais em consequência de erro de projeto para obras civis;
- k) Cobertura adicional de propriedades circunvizinhas;
- l) Cobertura adicional de armazenagem fora do canteiro de obras ou local do risco;
- m) Cobertura adicional de honorários de peritos;
- n) Cobertura adicional de recomposição de documentos;
- o) Cobertura adicional de trabalhos de perfuração de poços de água;
- p) Cobertura adicional de custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- q) Cobertura adicional para obras civis, instalações e montagens concluídas;
- r) Cobertura adicional de afretamento de aeronaves;
- s) Cobertura adicional incêndio após o término da obra;
- t) Cobertura adicional para Instalações Provisórias / Obras Temporárias;
- u) Cobertura adicional de transporte terrestre;
- v) Cobertura adicional para ferramentas de pequeno e médio porte;
- w) Cobertura adicional para equipamentos de escritório e informática;
- x) Cobertura adicional de despesas de combate à incêndio;
- y) Cobertura adicional para autoridades públicas;
- z) Cobertura adicional de erros e omissões;

aa) Cobertura adicional de circulação de equipamentos em via pública.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Este Seguro não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas decorrentes ou relacionadas com:

- a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;
- b) ato terrorista, conforme definido em Cláusula Particular;
- c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.
- d) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
- f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local segurado e do canteiro de obras;
- g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- j) extravio, furto simples ou desaparecimento;
- k) reparos, substituições e reposições normais;
- l) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- m) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- n) uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- o) uso ou manipulação de explosivos.
- p) Os danos materiais acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de Manutenção (Simples, Ampla ou Garantia);
- q) Horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, bem como as despesas de afretamento de aeronaves.
- r) Terremoto;
- s) Desmontagem e Remontagem de Máquinas ou Equipamentos Usados;
 - s1. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados;

- s2. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
- a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos.
 - b. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
 - c. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
- t) Interpretação de Dados Eletrônicos:
- t1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - t2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
 - t3. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar da Especificação da Apólice, sob o título de Local Segurado.

6. VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. A contratação/alteração do contrato de seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.2. a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, bem como à manifestação formal do Ressegurador em caso de contratação de resseguro facultativo.

6.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, em caso de seguro novo, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. O prazo de 15 (quinze) dias previsto neste item, ficará suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação da cobertura de resseguro facultativo, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias, mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr na totalidade a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.5. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias. Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias, desde que indicados os fundamentos para o pedido.

6.6. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.

6.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro, iniciando-se neste caso um período de cobertura condicional à futura e eventual aceitação da proposta. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa. Decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

6.8. O não recebimento antecipado de prêmio quando do protocolo da proposta implica o início de vigência do seguro – se a proposta for aceita pela Seguradora – na data da aceitação ou com data distinta, desde que acordada entre as partes. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e aceitação da proposta, o seguro terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

6.9. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará sua comunicação formal ao proponente, justificando a não aceitação.

6.10. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.11. É vedada a cobrança de prêmio, total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

6.12. O seguro terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na Especificação da Apólice, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes.

6.13. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição de:

- a) os danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data;
- b) o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis sob este Seguro.

6.14. Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto no item 10 – Prorrogação e Modificação do Seguro, destas Condições Gerais.

6.15. Mediante prévio acordo entre Seguradora e Segurado, esta Apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo.

7. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

7.1. Não há renovação deste seguro.

8. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

8.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as Coberturas Adicionais indicadas como efetivamente contratadas na Especificação da Apólice.

8.2. Para a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Indenização serão aqueles constantes na Especificação da Apólice. O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo Segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.

8.3. O Limite Máximo de Garantia será alterado automaticamente para acompanhar todas as alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal de construção de Obras Civis e/ou Instalação/Montagem, cobrando-se a diferença de prêmio segundo os mesmos critérios de cálculo do prêmio aplicados quando da contratação do seguro.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

9.1. Ressalvado o disposto no item 8

9.2. – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura contratada é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice, relativamente à Cobertura em questão. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

9.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima ou o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, o que for menor, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

9.4. O Limite Máximo de Indenização aplicável a cada Cobertura contratada é independente, de modo que um não compensa a eventual insuficiência de outro.

9.5. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

9.6. O Segurado a qualquer tempo poderá solicitar a emissão de endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

9.7. O ajustamento dos Limites Máximos de Indenização para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

10. MODIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO SEGURO

10.1. A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante formulário “proposta de seguro” assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, indicando a data e a hora do recebimento.

10.2. A aceitação da prorrogação, bem como da modificação estarão sujeitas à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta de seguro pertinente à prorrogação ou modificação, contados da data de seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

O prazo de 15 (quinze dias) previsto neste item 10.2, ficará suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação da cobertura de resseguro facultativo, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

10.3. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.

10.4. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida pela Seguradora.

10.5. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional, a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Os termos e condições originais da apólice poderão ser modificados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

11. DOCUMENTOS

São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

11.1. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

11.2. Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado no item 1 Objeto do Seguro.

11.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições contratuais.

12. INSPEÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local segurado e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

12.1. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

12.2. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

12.3. Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, sob pena de revisão dos termos e condições da Apólice ou, ficando caracterizado o agravamento de riscos, aplicando-se as disposições correspondentes no item 18 – AGRAVAÇÃO DE RISCO, destas Condições Gerais.

13. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

13.1. Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

13.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

13.3. No que diz respeito a danos materiais sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

14.1. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

14.1.1. comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento dos fatos, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita; e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.;

14.1.2. fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

14.1.3. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos materiais até a chegada do representante da Seguradora;

14.1.4. ressalvada a hipótese prevista no item 14.1.3, aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

14.1.5. franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

14.1.6. preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;

14.1.7. entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

14.2. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

14.3.1. Documentos Básicos necessários para regulação do sinistro:

- a) relação das coisas sinistradas;
- b) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d) laudo pericial, quando cabível;
- e) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- h) outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

A sociedade seguradora também poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 15.1.

14.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

14.5. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.6. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 15.1.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação por parte da Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

15.2. Na impossibilidade de pagamento da indenização dentro do prazo previsto no item 15.1, poderão ser cordados prazos específicos entre as partes, onde os valores das indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no item 26 – Atualizações Monetárias destas Condições Gerais, a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo previsto para pagamento da indenização, sem a incidência de juros moratórios.

15.3. Nos casos em que não houver acordo prévio entre as partes, os valores das indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no item 26 – Atualizações Monetárias destas Condições Gerais, a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo previsto para pagamento da indenização.

15.4. Além da atualização, o não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, os quais, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa de juros reais embutida na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.5. Não serão devidos juros moratórios quando o Segurado for responsável por atraso no processo de regulação do sinistro. Se a cobertura não for questionada, a Seguradora poderá efetuar um pagamento adiantado, a pedido do Segurado, na fase inicial.

16. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

16.1 A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já construídas, instaladas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às Coberturas Adicionais contratadas aplicáveis, menos o valor de salvados, deduzindo-se a franquia dedutível, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio.

16.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção de obras civis ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 4.3, do item 4 das Condições Especiais aplicáveis à Cobertura Básica. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo deste item 14 – Cálculo da Indenização, e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado seu valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor ao final das obras civis e/ou instalação ou montagem. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (i.e., na data do sinistro) da obra e o seu valor final.

16.3 Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

16.4 Mediante acordo, o Segurado e a Seguradora poderão optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou

reposição, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia dedutível aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

Em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização indicados na Especificação da Apólice, para cada Cobertura contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice. Na ausência de cobertura específica de Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros, o limite máximo da garantia contratada e afetada deverá ser utilizado para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16.5 O pagamento de qualquer indenização referente à cobertura de seguro deste produto, só será realizado em moeda corrente nacional (R\$ - Real) e apenas em território brasileiro.

17. PERDAS DE DIREITOS, OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

17.1. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

17.3. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.4. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzir do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.5. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

18. AGRAVAÇÃO DO RISCO

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

18.1.1. O Segurado obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

18.2. A sociedade seguradora, desde que o faça por escrito nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

18.2.1. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

18.3.1. Alternativamente à cobrança da diferença de prêmio prevista no item 18.3, anterior, a Seguradora poderá modificar os termos e condições da Apólice como condição para manter a continuidade do contrato.

18.4. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto no item 12 – Inspeções.

19. SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada sinistrada, constantes da Especificação da Apólice, ficarão reduzidos do valor indenizado. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura contratada sinistrada, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

20.2. Quaisquer reintegrações de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, e, se aceitas pela Seguradora, serão ratificadas por meio de endosso à Apólice e sujeitar-se-ão ao pagamento do prêmio correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação – se aceita – até o final de vigência da apólice.

20.3. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia e de indenização mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

21. SUB-ROGAÇÃO

21.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

21.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

21.3. Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

22. PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

23. PAGAMENTO DO PRÊMIO

23.1. O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.

23.2. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

23.2.1. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 23.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

23.2.2. O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

23.3. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da Apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

23.4. Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

23.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

23.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

23.7. Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

23.8. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

23.8.1. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado, pro rata temporis, considerando a relação entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total contratado.

23.8.2. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado na forma do subitem 23.8.1.

23.8.3. Se a aplicação do disposto no subitem 23.8.1 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será cancelado.

23.8.4. o prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio, dentro do prazo previsto no subitem 23.8, podendo a Seguradora cobrar os juros cabíveis.

23.8.5. Concluído o prazo previsto no subitem 23.8.2, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado.

23.9. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

23.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

24. MEDIDAS DE SEGURANÇA

24.1. Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de

modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, sob pena de perder o direito à indenização, destacando-se entre essas precauções:

- a) a retirada do local segurado de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b) a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d) a obediência ao Código de Obras do município do local segurado, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

24.2. O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe fizer após cada inspeção ao local segurado, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 12 – INSPEÇÕES, destas Condições Gerais.

24.3. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, o Segurado deverá manifestar-se imediatamente junto à Seguradora.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

25.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas, até o Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura contratada e afetada:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

25.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.
Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta Cláusula.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta Cláusula.
- d) Se a quantia a que se refere a alínea “c” deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- e) V. Se a quantia estabelecida na alínea “c” deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

25.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

26.1. Em relação a Obras Civis em Construção, as atualizações monetárias previstas no item 15 – INDENIZAÇÃO, destas Condições Gerais, serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

26.2. Em relação a Instalação e Montagem, as mesmas atualizações serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

26.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

26.4. No caso de cancelamento do contrato, considera-se tal exigibilidade a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

26.5. No caso de recebimento indevido de prêmio, considera-se tal exigibilidade a data de recebimento do prêmio.

26.6. No caso de recusa da proposta, considera-se tal exigibilidade a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

26.7. Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

26.8. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

26.9. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.10. Os demais valores (incluindo a INDENIZAÇÃO) relativos as obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade, ou seja, a partir da data de ocorrência do evento.

27. RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato de seguro será cancelado:

27.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio;

27.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;

27.3. Por falta de pagamento do prêmio, conforme item 22 destas Condições Gerais e Especiais;

27.4. Automaticamente, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

27.5. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

27.6. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto:

Porcentagem do prêmio pago	% Do prazo da cobertura sobre a vigência contratada	Porcentagem do prêmio pago	% Do prazo da cobertura sobre a vigência contratada
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%
66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100,00%

27.7. Para os prazos não previstos na tabela acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

27.8. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

28. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto no item 14 - Obrigações Do Segurado em caso de Reclamação de Sinistro, item 14.5., das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma Cláusula, encaminhará à Seguradora:

- a) relação das coisas sinistradas;
- b) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d) laudo pericial, quando cabível;
- e) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- h) outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

29.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

30. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste seguro, com expressa renúncia de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS DE RISCO DE ENGENHARIA – SEÇÃO I

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. RISCOS COBERTOS

Pela presente Cláusula, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nestas Condições Especiais, que resultem em prejuízos materiais às obras civis descritas na Apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens a serem instalados e/ou montados, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Além dos danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, são também indenizáveis nesta Cobertura Básica as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo o carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, as quais estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o percentual a ser estabelecido na apólice, o qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento).

Esta Cobertura Básica é de contratação obrigatória e está sujeita a um Limite Máximo de Indenização específico, previsto na Especificação da Apólice. Além da Cobertura Básica, o Segurado poderá, facultativamente, contratar as Coberturas Adicionais previstas nas Condições Particulares, e as Coberturas Adicionais contratadas constarão na especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes no item 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas, decorrentes de ou relacionadas com:

2.1. Na Cobertura de Obras Civis em Construção:

- a) Danos em consequência de erro de projeto;
- b) Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) Danos materiais acidentais, causados pela obra civil em execução, à parte dos trabalhos contratado segurados que já tenham sido aceitos ou colocados em operação.
- f) perfuração de poços d'água.

2.2. Na cobertura de Instalação e Montagem:

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.

3. BENS, OBJETOS E COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Além das exclusões previstas em cada uma das Coberturas aqui previstas, este seguro também não indenizará por prejuízos causados a:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales transporte, vales refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local segurado ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou estacionários que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem, equipamentos de escritório e informática em geral;
- d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes preexistentes e encostas naturais;
- h) Coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local segurado ou canteiro de obras;
- i) coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local segurado ou canteiro de obras;
- j) Stand de vendas

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- a) danos materiais, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- b) eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c) danos materiais e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.

4.2. No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano material coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior.

Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3. Com relação a tributos, parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custo de montagem, dentre outras cabíveis, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

5. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

5.2. Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5.3. Não serão reembolsadas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores e advogados.

5.4. Não serão reembolsadas as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos.

6. VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1. Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1. Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo contratante da obra;

6.1.2. Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.1.3. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos, Armazenagem fora do Canteiro de Obras ou Local Segurado e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

7.2. Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

7.3. O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO

As apólices serão contratadas a Risco Relativo para a Cobertura Básica e para as Coberturas Adicionais de Manutenção Simples; Manutenção Ampla; Manutenção Garantia; Equipamentos Móveis e Estacionários utilizados na Obra; Danos Materiais em consequência de Riscos do Fabricante; Danos Materiais em Consequência de Erro de Projeto; e Incêndio após o término da Obra, salvo menção em contrário na apólice. Assim, em relação às Coberturas Básica e Adicionais acima especificadas, se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

Na aplicação do rateio acima previsto, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

As demais Coberturas Adicionais serão contratadas a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados, deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

9. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

9.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de reposição, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, limitados aos valores informados para fins de valor em risco declarados, limitados ainda ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 4.3, do item 4, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

9.3. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

9.4. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

9.5. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na Especificação da Apólice, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

10. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia dedutível constante na Especificação da Apólice.

11. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

11.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia às 24 (vinte e quatro) horas da data de início da vigência do seguro constante da Especificação da Apólice, e após a descarga do material segurado no local segurado ou canteiro da obra especificado na Apólice.

11.2. A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- b) a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

11.3. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato à Seguradora em até 15 (quinze) dias a partir da data de paralisação. Se o Segurado fizer tal comunicação, a Seguradora manterá a cobertura vigente por 15 (quinze) dias a partir da data em que for comunicada, durante os quais o Segurado deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Seguradora para análise do risco. Decorrido o prazo em questão, a Seguradora poderá se decidir por manter, restringir ou suspender a cobertura, entendendo-se, na sua não manifestação, pela suspensão da cobertura a partir do término do referido prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não cumprimento do prazo de comunicação pelo Segurado, a cobertura prevista nesta Apólice suspender-se-á imediatamente a partir da data da paralisação, ratificando-se os termos da alínea “I” do item 4 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais. Não haverá cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

11.4. A Apólice de Riscos de Engenharia não admite renovação, podendo, porém, ser prorrogada por endosso mediante acordo entre Segurado e Seguradora, observado o disposto no item 8 – Prorrogação e Modificação do Seguro. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

11.5. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

11.6. O período de cobertura para testes de funcionamento será de 15 (quinze) dias contados do término da instalação, e está englobado no prazo de vigência da Apólice. A especificação da Apólice poderá prever outro período de cobertura para testes de funcionamento, desde que superior a 15 (quinze) dias.

12. REINTEGRAÇÃO

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Básica constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Básica será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou FRETE AÉREO), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por este item.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O limite da cobertura (IS) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

O Limite Agregado da Seguradora durante o período de cobertura desta Apólice estará limitado a duas vezes o Limite Máximo de Indenização para uma única ocorrência.

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável nesta Cobertura Adicional a franquia dedutível constante na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da vigência da Cobertura Básica, nos termos do item 9 – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção Simples, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. O prazo de manutenção estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão em cancelamento integral dessa Cobertura Adicional de Manutenção Simples, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta Cobertura Adicional os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 11 – Início e Término de Responsabilidade das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção ampla, mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção ampla, e desde que:

- a) os danos materiais tenham sido causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de construção de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) os danos materiais tenham sido verificados durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência/evento/sinistro havido no canteiro de obras ou no local segurado durante o período segurado da obra.

2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos do item 11 – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para início desta Cobertura Adicional de Manutenção-Ampla, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação. O prazo de manutenção estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

3. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

4. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão em cancelamento integral da Cobertura Adicional de Manutenção-Ampla, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

5. A franquia aplicável a esta Cobertura Adicional constará na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice.

Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por estas Condições.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 11 – Início e Término de Responsabilidade das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais e acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

- a) Os danos materiais tenham sido causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção
- b) do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- c) Os danos materiais tenham sido verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
 - b1. de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local segurado durante o período segurado da obra; ou
 - b2. de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos do item 11 – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais.

Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. O prazo de manutenção-garantia estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

3. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão em cancelamento integral da Cobertura Adicional de Manutenção-Garantia, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

4. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

5. A franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

6. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

7. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulho necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela Apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional.

1.1. Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o limite de 5% (cinco por cento). No caso da utilização da Cobertura Básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplicará a franquia dedutível da Cobertura Básica.

2. Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

5. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos materiais acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local segurado.

2. Os danos materiais causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 (vinte e cinco) anos, considerando anos hidrológicos completos.

3. O Limite Máximo de Garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

- a) no caso de qualquer dano material que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado; e
- b) no caso de perda total:
 - b1. Tomar-se-á por base o “Valor de Mercado” ou “Valor Atual” do equipamento, apurado na data da liquidação do sinistro, limitado ao Limite Máximo de Indenização desta cobertura. O “Valor de Mercado” ou “Valor Atual” será determinado por cotações obtidas junto ao mercado de venda do equipamento de igual marca, tipo, modelo, ano de fabricação e idênticas condições de conservação.

- b2. Na impossibilidade de obtenção das referidas cotações, tomar-se-á por base o “Valor Atual”, calculado a partir no custo de reposição do equipamento sinistrado aos preços correntes no dia e local do sinistro, representado pelo “Valor de Novo” do equipamento, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação do mesmo, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
- b3. Em ambos os casos b.1) e b.2), será deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

5. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

6. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

7. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos materiais acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

3. Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

4. Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

5. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz o item – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos materiais acidentais, ocorridos no local segurado ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

2. Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

3. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice.

Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o

Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz o item 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos materiais acidentais, ocorridos no local segurado ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

2. Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

3. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos materiais acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local segurado, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

2. Em relação a perdas e danos causados por vibração ou pela remoção ou enfraquecimento de alicerces, a Seguradora indenizará o Segurado somente pelas perdas e danos resultantes do desmoronamento total ou parcial do bem segurado, mas não por danos superficiais que não comprometam a estabilidade do bem segurado nem a segurança dos usuários.

3. Em relação a perdas ou danos a cabos subterrâneos e/ou tubulações ou outras instalações existentes, a Seguradora indenizará se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto ao proprietário da obra a exata posição de tais cabos subterrâneos, tubulações ou outras instalações e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos. A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas; quaisquer danos consequentes, perdas indiretas, lucros cessantes, sanções e penalidades estão excluídos desta Cobertura Adicional.

4. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.

5. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

6. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver

interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

13. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL SEGURADO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos materiais até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio, roubo e Furto mediante Rompimento às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local seguro (exceto bens em produção, em processamento ou armazenados nas instalações do fabricante, distribuidor ou fornecedor) conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo e Furto mediante Rompimento, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. Medidas de segurança

2.1. Incêndio/Alagamento

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;

- c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, de um mínimo de 20 (vinte) anos;
- d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2. Roubo/Furto Mediante Arrombamento

Com relação aos riscos de roubo e Furto mediante Rompimento, também sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado deverá manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

14. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta no sub item 5.3. do item 5 - Danos, Custos e Despesas Não Indenizáveis das Condições Especiais, serão garantidas, desde que previamente acordadas entre a Seguradora e o Segurado, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, em decorrência de perda, destruição ou dano indenizável, até o Limite Máximo de Indenização constante em sua Especificação.

2. Esta Cobertura Adicional não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de indenização, de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

3. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

15. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante ao que consta no sub item 5.4. do item 5 - Danos, Custos e Despesas Não Indenizáveis, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

2. Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em equipamentos eletrônicos.

3. Correrão por conta do Segurado, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

16. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunamis;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesianas;
- f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g) desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.
- h) A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de 10% (dez por cento) do valor dos danos materiais indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. A Seguradora não garantirá:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

17. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula de Riscos Excluídos e de Bens, Objetos e Coisas Não Compreendidas no Seguro, ratificadas nas Condições Especiais, a Seguradora garantirá o Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência, e desde que em decorrência de dano garantido nesta Apólice os seguintes itens:

- a) custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, incluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b) trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro; desde que:
 - b1. o vazamento tenha sido causado por um dano material acidental coberto no local segurado ou no canteiro de obras, e
 - b2. 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

2.1. Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

18. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na alínea b, do item 11.2 – Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais, a Seguradora garantirá, os danos materiais acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos, que tiveram sua construção e ou instalação cobertos pela presente apólice, utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

3. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

19. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

2. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

20. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO APÓS O TÉRMINO DA OBRA

1. Estarão cobertas por este seguro, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término da obra, conforme descrito na Especificação da Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos bens segurados, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:

- a) Incêndio de qualquer causa, exceto o decorrente de queimadas cujo início tenha se dado em Zonas Rurais;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão de qualquer natureza.

O prazo de vigência desta Cobertura Adicional estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não venham a ser efetivadas implicarão em cancelamento integral da Cobertura de Incêndio após a Conclusão da Obra, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao segurado.

Esta cobertura aplica-se somente enquanto a edificação ou parte da edificação estiver efetivamente desocupada, não estando, portanto, garantidos eventuais danos decorrentes de instalação e realização de testes de máquinas e/ou equipamentos, bem como decorrentes de quaisquer atividades no imóvel desocupado que o descaracterize como tal.

O Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Adicional, em caso de sinistro, terá como base o Valor em Risco Declarado total da obra, aplicando-se o critério de proporcionalidade entre as partes desocupadas e aquelas eventualmente ocupadas.

2. A Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por/ou resultantes de incêndio desde que:

2.1. Equipamentos adequados de combate ao fogo e suficientes agentes de extinção estejam disponíveis e operacionais a qualquer tempo. Hidrantes deverão estar totalmente operacionais;

2.2. Os gabinetes contendo mangotinhos e extintores de incêndio portáteis sejam inspecionados em intervalos regulares, mas pelo menos duas vezes por semana;

2.3. Todos os pavimentos onde há acabamentos internos estejam livres de dejetos combustíveis;

2.4. A unidade do Corpo de Bombeiros mais próximo esteja familiarizada com o local;

2.5. O local tenha acesso sob controle.

3. Permanecem eficazes as exclusões constantes no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e item 2 Riscos Excluídos das Condições Especiais que não tenham sido alteradas nesta ou nas demais Coberturas Adicionais contratadas.

4. Ratificam-se os termos do item 3 – BENS, OBJETOS E COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO, das Condições Especiais.

5. Esta cobertura é oferecida a Risco Relativo, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na especificação da apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6. Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia dedutível no texto da apólice.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

21. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS / OBRAS TEMPORÁRIAS

1. Não obstante o disposto no item 3 - Bens, Objetos e Coisas não Compreendidas no Seguro, ratificada nas Coberturas Básicas, das Condições Especiais, fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização constante na Especificação da Apólice, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, os danos materiais e acidentais causados às instalações provisórias no canteiro de obras para Instalações Provisórias / Obras Temporárias, em sinistros ocorridos em consequência dos riscos cobertos pela cobertura básica.

2. Além dos riscos e bens não compreendidos no seguro, descritos no item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais, esta Cobertura Adicional não indenizará:

- a) Qualquer furto, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, bem como roubo e Furto mediante Rompimento, praticados contra o patrimônio do Segurado por ou com a participação de seus empregados ou prepostos.
- c) Maquetes, ferramentas, equipamentos portáteis e de escritório.

3. A franquia dedutível aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante da Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

22. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE

1. Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta no item 4 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

Este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais às coisas seguradas a serem incorporadas à obra, incluídas no Valor em Risco Declarado, decorrente de incêndio, inundação, colisão e capotamento do veículo no qual eles estão sendo transportados, ou por roubo ou Furto mediante Rompimento, desde que seja o transporte seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.

2. Esta cobertura é válida somente para materiais e componentes pertencentes e sob custódia, cuidados e controle do Segurado, para transportes ferroviários e rodoviários, entre o(s) local(is) de armazenagem fora do canteiro de obras e o(s) local(is) da obra, inclusive o carregamento e descarregamento, especificados na Apólice.

3. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, esta Cobertura Adicional não indenizará danos resultantes e/ou ocasionados por:

- a) Arranhões ou descoloração de superfícies pintadas, chapeados ou polido;
- b) Quebra de vidro, porcelana, cerâmica ou materiais similares frágeis;
- c) Apreensão legal ou outra operação da lei ou resultantes de qualquer violação do acordo de contrato ou obrigação.
- d) Acidentes durante o armazenamento, salvo acordo em contrário.
- e) Não seguir as instruções do fabricante e/ou fornecedor em relação ao transporte dos bens segurados, bem como com relação à respectiva armazenagem.

4. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquias dedutíveis, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta condição.

23. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que consta na Cláusula de Riscos Excluídos e na Cláusula de Bens, Objetos e Coisas não Compreendidas no Seguro, ratificadas nas Condições Gerais e Especiais, este seguro se estenderá para garantir os equipamentos de pequeno porte, obedecidos todas as condições

nela estipuladas, excluindo-se porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do Segurado.

2. O Limite Máximo de Indenização de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

4. Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto sinistrado.

5. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização especificado nesta Apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

6. Fica entendido e acordado que as ferramentas de pequeno porte somente terão cobertura caso o Segurado as proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;
- b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local das ferramentas;
- c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana.

7. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia dedutível mencionada na Especificação da Apólice.

8. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

9. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

24. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que consta na Cláusula de Riscos Excluídos e na Cláusula de Bens, Objetos e Coisas não Compreendidas no Seguro, ratificadas nas Condições Gerais e Especiais, dentro Limite Máximo de Indenização, este seguro se estenderá para garantir os danos causados aos Equipamentos de Escritório e Informática, de propriedade do Segurado ou sob o seu controle, por quaisquer acidentes de causa externa, que não sejam resultantes dos riscos excluídos relacionados nas condições gerais.

Os equipamentos de escritório aqui mencionados se restringem àqueles operados no local segurado, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

2. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, fica entendido e acordado que não estão cobertos perdas e danos causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Qualquer furto, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b) Extorsão, apropriação indébita, estelionato;
- c) Roubo e Furto mediante Rompimento, praticados contra o patrimônio do Segurado por ou com a participação de seus empregados ou prepostos.
- d) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;

O Limite Máximo de Indenização aplicável a cada item sinistrado deverá corresponder ao seu respectivo valor atual, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Fica entendido e acordado que os equipamentos aqui previstos somente terão cobertura caso o Segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;
- b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local dos equipamentos;
- c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia dedutível mencionada na Especificação da Apólice.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por este item.

25. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estende para garantir as seguintes despesas resultantes de um sinistro coberto pela Apólice:

- a) Encargos de bombeiros e despesas com extinção de incêndios incorridos pelo Segurado;
- b) O custo associado à perda, descarte, recarregamento e restauração de materiais de extinção de incêndio despendidos;
- c) Encargos e honorários devidos em termos de cooperação mútua.

2. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia dedutível mencionada na Especificação da Apólice.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

26. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADES PÚBLICAS

1. Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na alínea item “a” do item 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro se estende para garantir as despesas adicionais de restauração do bem segurado que tenha sido destruído ou danificado quando tal restauração for feita em cumprimento aos regulamentos estabelecidos por ato do governo ou estatuto de uma autoridade pública, observando-se que:

2. A quantia recuperável sob a presente Cobertura Adicional não incluirá:

- a) as despesas realizadas para cumprimento dos regulamentos, atos ou estatutos acima-mencionados:
 - a1. quando relacionadas a destruição ou dano ocorrido antes da contratação desta Cobertura Adicional;
 - a2. quando relacionadas a destruição ou dano não coberto(a) pela Apólice;
 - a3. quando o Segurado houver recebido notificação para cumprimento dos regulamentos e estatutos acima-mencionados antes da ocorrência da destruição ou dano;
 - a4. para bens ou partes dos bens não destruídos ou danificados;
- b) as taxas, impostos, tarifas, emolumentos e outras taxas ou cobranças decorrentes do aumento do valor a ser pago em relação ao bem ou por seu proprietário para cumprimento dos regulamentos e estatutos acima-mencionados.

3. O trabalho de restauração deverá ser iniciado e executado com razoável presteza, devendo ser concluído dentro de 12 (doze) meses após a destruição ou dano, podendo ser concedida uma extensão desse prazo pela Seguradora (durante os doze meses), por escrito, e podendo o trabalho ser executado, total ou parcialmente, em outro local (caso exigido pelos regulamentos e estatutos acima-mencionados), desde que a responsabilidade da Seguradora sob a presente Cobertura Adicional não sofra qualquer aumento.

4. Na eventualidade de um sinistro, o Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Adicional deverá ser reduzido na mesma proporção em que houver sido reduzido o Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura sinistrada.

5. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia dedutível mencionada na Especificação da Apólice.

6. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

26. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES

1. No caso de perdas ou danos a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações durante a vigência da apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

Essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL SEGURADO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidade de agentes de extinção deve estar sempre disponíveis no local segurado ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

2. CONDIÇÃO PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos materiais às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local segurado ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

2. Não serão indenizáveis danos materiais resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local segurado, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

3. Os danos materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam

ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

4. Os danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

3. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos materiais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos materiais se:

1. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
2. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
3. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

"Vala Aberta", para efeito desta Cláusula Particular, significa qualquer escavação, cova ou buraco que não tenha sido recoberto, fechado ou tampado no nível da superfície conforme o projeto.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

4. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram por esta Condição.

5. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

6. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

7. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local segurado, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

8. CONDIÇÃO PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência da apólice. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local segurado, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local segurado, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3. Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local segurado: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

11.8. Despesas de prevenção não são consideradas “de Contenção”, para efeitos de cobertura securitária.

11.9. As despesas efetuadas com a reparação ou substituição de bens em relação aos quais, individualmente, ainda não houver ocorrido um incidente ou perturbação também não caracterizam Despesas de Contenção.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário as presentes indicados nesta cláusula particular.

9. CONDIÇÃO PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos materiais acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

10. CONDIÇÃO PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos materiais garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro.

Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos materiais correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 5% (cinco por cento) e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% (cem por cento) do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

11. CONDIÇÃO PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

2. Para fins desta cláusula, considera-se o cronograma físico-financeiro fornecido pelo Segurado que serviu de base para a emissão da presente Apólice.

3. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

3.1. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

12. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

13. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

1. Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este resseguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo - independentemente de sua causa, consequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1.1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;

1.2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

1.3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

14. CONDIÇÃO PARTICULAR DE PREPARAÇÃO DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

1. Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir os custos razoáveis do Segurado para a preparação de pedidos de indenização com base nesta Apólice, desde que a Seguradora venha a admitir a existência de cobertura sua responsabilidade pela perda ou dano comprovado.

2. A responsabilidade prevista nesta cláusula fica limitada ao Limite Máximo de Indenização correspondente indicado na especificação da Apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

15. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ROUBO

1. Definição do evento roubo deve ser verificada no Glossário previsto nas Condições Gerais.

2. Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 (um) km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

3. A cobertura para roubo fica sujeita à existência de vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ou com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada que possuam contrato firmado diretamente com o segurado.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

16. CONDIÇÃO PARTICULAR DE INCREMENTO DO VALOR CONTRATUAL TOTAL

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, o prêmio definido na Apólice é um prêmio mínimo e de depósito.

- a) Caso o Valor Contratual Total real, apurado na forma do item (b), abaixo, ultrapasse o Valor Contratual Total estimado pelo Segurado quando da contratação do seguro, o Limite Máximo de Garantia será automaticamente aumentado na mesma proporção, não podendo, no entanto, exceder, no total, XXX% do Valor Contratual Total estimado constante na especificação da Apólice.
- b) No prazo de 02 (dois) meses antes do término da vigência da presente Apólice (sem levar em consideração o período de vigência da Cobertura Adicional de Manutenção-Simples, Ampla ou Garantia), o Segurado deverá informar à Seguradora o Valor Contratual Total real apurado na conclusão das Obras Cíveis em Construção e/ou Instalação/Montagem. Caso esse valor ultrapasse o Valor Contratual Total estimado quando da contratação do seguro, o prêmio será ajustado, aplicando-se a taxa de prêmio acordada quando da contratação à diferença entre o Valor Contratual Total estimado e o Valor Contratual Total real final.
- c) Em contrapartida ao pagamento desta diferença de prêmio, a Seguradora não aplicará o item 7 - Forma de Contratação e Rateio, das Condições Especiais.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

17. CONDIÇÃO PARTICULAR DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunamis;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesianas;
- f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g) desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

1.1. A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia dedutível de 10% (dez por cento) do valor dos danos materiais indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. A Seguradora não garantirá:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

3.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

3.2. Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

18. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

1. Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro somente garantirá os danos materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes

forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, especificado na Condição Particular de Medidas de Segurança Quanto a Alagamentos e Inundações.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

19. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDRELÉTRICAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

- a) despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
- b) despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- c) perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
- d) despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
- e) perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
- f) rachaduras de qualquer natureza ou origem;
- g) vazamentos.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

20. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos materiais acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo.

Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

21. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá

nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- b) quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou
- c) o que ocorrer primeiro entre a e b.

1.1. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

22. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos materiais acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos materiais dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos materiais solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

23. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos materiais decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

1.1. No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

1.2. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

24. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

2. Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 10 (dez) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 25 (vinte e cinco) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

3. Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o Segurado:

3.1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado durante toda a vigência da Apólice;

3.2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;

3.3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local segurado.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

25. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES/MONTAGENS)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos materiais causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endorosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

26. CONDIÇÃO DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

27. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos materiais acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes.

Somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a) perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.

- f) perdas e danos diretos e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração e Franquia dedutível serão estabelecidos conforme estipulado na Especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

28. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA EXCLUSÃO ELETRÔNICA

1. As palavras que aparecem em negrito nesta cláusula têm significado especial e são definidas abaixo.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros termos ou dispositivos contrários na presente Apólice, é acrescentada a seguinte exclusão à Apólice à qual esta cláusula faz parte, substituindo quaisquer dispositivos existentes relacionados a Dados Eletrônicos, mídia, programas, software, itens virtuais ou eletrônicos, Vírus de Computador, ou dispositivos ou linguagem similares na Apólice, sejam incluídos na Seção de Exclusões ou de outra forma, e seja no corpo da Apólice ou em qualquer cláusula.

3. A Seguradora não oferecerá cobertura nem fará quaisquer pagamentos ou prestará quaisquer serviços ou benefícios a qualquer Segurado por perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes:

- a) Uma rede de computadores;
- b) Um dispositivo com acesso à internet; ou
- c) Um Sistema de Computadores,
- d) Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

4. A Seguradora não prevê cobertura nem fará quaisquer pagamentos ou prestará quaisquer serviços ou benefícios a qualquer Segurado por perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, sujeito a todos os termos, condições e exclusões do seguro.

5. O termo “Apólice” poderá consistir de todos os termos e condições comuns da Apólice, as declarações, notificações, tabelas, partes de cobertura, objetos de seguro, propostas, fichas de inscrição, endossos ou aditivos, se houver, para cada cobertura prevista. A Apólice também pode ser chamada contrato ou acordo.

Nós poderemos ser chamados “Seguradora”, “Subscritora”, “nós” e “nosso” ou conforme de outra forma definido nesta Apólice, devendo significar a empresa que oferece a cobertura.

O Segurado também poderá ser chamado “Titular da Apólice”, “Estipulante do Seguro”, “Segurado Adicional” ou de outra forma definido nesta Apólice, devendo significar a parte, pessoa ou entidade com direitos definidos nos termos do presente instrumento.

Essas definições poderão ser encontradas em diferentes partes da Apólice e quaisquer aditivos ou endossos aplicáveis.

5.1. Sistema(s) de Computador – São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.

5.2. Vírus de Computador – Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

5.3. Ameaça de Extorsão Eletrônica – Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.

5.4. Ataque de Negação de Serviço – É um ataque malicioso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado.

5.5. Ativos Digitais – São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.

5.6. Dados Eletrônicos – Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.

5.7. Informações Pessoais – São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas”.

6. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Especiais ou Particulares que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição.

29. CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

30. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

1. Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

31. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES

1. Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos): O Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

2. Além das situações previstas no item 2 – Riscos Excluídos, das Condições Especiais deste seguro a presente cobertura não abrange:

- a) perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
- b) perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
- c) perda ou dano a catalisadores;
- d) perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

32. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil em

consequência de perdas ou danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre desde que:

- a) a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total, desde que:
 - a1. antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
 - a2. o Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.
- b) A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:
 - b1. a. perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;
 - b2. b. danos superficiais que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio nem ameaçam seus usuários;
 - b3. c. os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.

2. Limite Máximo de Indenização e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

33. CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1. Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

34. CONDIÇÃO PARTICULAR CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

2. As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme a), estipulada na Especificação da Apólice.

3. Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme b), estipulada na Especificação da Apólice.
4. A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.
5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Condição.

35. CONDIÇÃO PARTICULAR PARA MUROS DE DIVISA

1. Fica entendido e acordado que reclamações por perdas e danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos, estão amparados pela presente Cláusula Particular.
2. Será imprescindível a apresentação de Laudo Cautelar de vizinhança realizado por profissional habilitado pelo CREA, com data anterior ao início dos serviços. Somente será amparado, se o imóvel constar no Laudo;
3. O sublimite desta Cláusula Particular será o mesmo da Cobertura de Fundações, não se somando a qualquer outro limite, salvo se constar sublimite específico na apólice para estes serviços;
4. A franquia para esta Cláusula Particular será a mesma da Cobertura de Fundações, salvo se constar franquia específica na apólice para estes serviços;
5. Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula particular.